



FENPROF

Federação Nacional dos Professores

**SOBRE O REGIME DE CONCURSOS
APROVADO EM CONSELHO DE MINISTROS
EM 12.01.2006, CUJO CICLO DE REUNIÕES
PARA DISCUSSÃO TERMINOU NO DIA 10**

1. O CICLO DE REUNIÕES

Esta designação é intencional e decorre do facto de, nos termos da Lei 23/98, de 26 de Maio, ser objectivo da negociação colectiva a procura de consensos que levem a um Acordo.

Neste processo, só a FENPROF teve esse comportamento verdadeiramente negocial. É verdade que se deram passos positivos e que o ME, perante a pressão dos professores e educadores e as propostas apresentadas pela FENPROF, teve de ceder em aspectos que são importantes e correspondem a exigências apresentadas. É também verdade que o ME pretendia aprovar o diploma ainda em Dezembro, desrespeitando a Lei da Negociação e aproveitando a ausência dos professores nas escolas. No entanto, perante a denúncia que fizemos e a nossa intransigência no que respeita ao cumprimento da Lei, o ME foi obrigado a respeitar os prazos legais estabelecidos e a prolongar o ciclo de reuniões, o que se revelou positivo, pois permitiu que mais algumas propostas apresentadas pela FENPROF pudessem ser debatidas e, em alguns casos, aceites.

Desde a primeira hora que o ME sabia não ser possível um acordo caso se mantivesse inflexível em relação ao carácter plurianual do concurso. Contudo, enquanto a FENPROF flexibilizou a sua posição de partida e admitiu discutir um modelo plurianual de colocação que não inviabilizasse o carácter anual do concurso (tendo como referência e ponto de partida a situação que já existe na Região Autónoma dos Açores), o ME manteve-se inflexível na plurianualidade do concurso e das colocações, não dando passos no sentido do acordo. Esta foi a questão mais visível do “desacordo”, havendo, contudo, muitos outros aspectos, que a seguir se referem, que são também motivo de divergência.

2. QUESTÕES ESSENCIAIS QUE A FENPROF CONSIDERA NEGATIVAS NO ACTUAL REGIME DE CONCURSO

- a) **Carácter plurianual do concurso, tanto para ingresso nos quadros, como para os restantes mecanismos de colocação, quer afectação, quer destacamentos.** Esta medida, na prática, significa o congelamento da abertura de vagas de quadro por períodos de 4 anos (3 anos será apenas no primeiro concurso) e o impedimento de ingresso anual de docentes contratados nos quadros.
- b) **Eliminação de critérios, actualmente em lei, que determinam a abertura de lugares de quadro em novas escolas.** Esta restrição é grave, uma vez que é pelo preenchimento de lugares nos quadros das escolas que estas e os professores podem encontrar a verdadeira estabilidade. A FENPROF apresentou propostas no sentido de adequar os quadros das escolas às suas reais necessidades. Contudo, não foram aceites pelo ME;
- c) **Eliminação do artigo 5º do anteprojecto apresentado à FENPROF,** onde se definia o objectivo de cada quadro (Quadro de Escola, Quadro de Zona Pedagógica e respeito pelo artº 28º do ECD no que respeita à abertura de vagas nos quadros);
- d) **Ausência de mecanismos de vinculação de docentes contratados,** num claro desrespeito pelas leis laborais, apesar de se prever a sua necessidade por períodos alargados de tempo, ao ponto de ser proposta a renovação de contratos;
- e) **Carácter restritivo do número e da qualidade de preferências a considerar na candidatura.** Aumento insuficiente do número de escolas (de 75 para 100, quando deveriam ser 150, e apenas 50 para efeitos de destacamento para aproximação) e não consideração da possibilidade de candidatura a concelhos (destacamentos para aproximação) ou a distritos (candidatura aos quadros de escola);
- f) **Possibilidade de renovação de contratos** que poderá remeter para o desemprego docentes que, pela sua graduação, eram os que estavam mais próximos de entrar nos quadros. Agrava o problema o facto de se exigir um parecer da escola com vista à eventual renovação;
- g) **Exclusão dos docentes com habilitação própria,** ainda que com vários anos de serviço, mantendo a exigência de seis anos para candidatura ao concurso externo, bem como um prazo limite para se poderem apresentar a concurso;
- h) **Tratamento desigual, no âmbito das transferências por ausência de serviço e dos destacamentos para aproximação,** entre os docentes de concelhos situados nas áreas geográficas de Lisboa e Porto e os que se encontram em escolas de outras regiões. Estes últimos têm como restrição de mobilidade ou

de transferência compulsiva o respectivo concelho, os de Lisboa e Porto estão sujeitos a um conjunto de concelhos;

- i) **Vagas de quadro para a Educação Especial:** conceito restritivo e ilegal de necessidades educativas especiais, limitado, apenas, às situações de “carácter prolongado”; colocação em “quadro de agrupamento”, que não existe na lei, ficando o docente ligado à sua escola-sede; não consideração da especialização como habilitação profissional no âmbito dos novos grupos de recrutamento (e, consequentemente de docência) – E1, E2 e E3 – a criar; não consideração da “multideficiência” e da “intervenção precoce” nos dois últimos;
- j) **Não resolução da situação profundamente injusta que impede os professores contratados de Técnicas Especiais** de ingressar num quadro.

3. ASPECTOS QUE A FENPROF CONSIDERA POSITIVOS ALCANÇADOS COM A FORTE PRESSÃO EXERCIDA PELOS PROFESSORES NO 1º PERÍODO LECTIVO E PELA FENPROF NOS DIVERSOS MOMENTOS DA DISCUSSÃO DO PROJECTO DE DIPLOMA LEGAL

- a) **Manutenção da figura de “destacamento para aproximação”**, nos termos propostos pela FENPROF no que respeita à prioridade e ordenação dos candidatos. Poder-se-ia ter ido mais longe se não fossem colocadas restrições ao destacamento nos concelhos das áreas geográficas de Lisboa e Porto, não se limitasse a 50 o número de estabelecimentos a considerar, ou se alargasse a “concelhos”, e fosse mantida a possibilidade de candidatura a horários a partir das 18 horas;
- b) **Eliminação do mecanismo de Recondução** que pervertia a graduação profissional dos docentes dos QZP e eliminava milhares de vagas para preenchimento por afectação e/ou destacamento para aproximação;
- c) **Criação do intervalo 8-11 horas** para efeitos de preenchimento por contratação cíclica e não por oferta de escola. A FENPROF considera que teria sido ainda mais positivo se o intervalo se iniciasse nas 6 horas lectivas;
- d) Previsão de uma **solução definitiva para situações de doença ou deficiência permanente** de professores não tendo de se sujeitar a concurso anual para destacamento por condições específicas;
- e) Colocação dos **destacamentos por condições específicas** em prioridade que permite a sua aplicação. Esta solução exige da tutela um rigoroso controlo de todas as situações para benefício dos docentes que, efectivamente, necessitam de usufruir deste mecanismo, daí a preocupação da FENPROF com a não exigência de submissão prévia a Junta Médica. Apesar do destacamento ser plurianual tem de ser feita a prova anual da situação que o justifica;

- f) Inclusão, na primeira prioridade do concurso externo, dos professores profissionalizados que leccionam em estabelecimentos de ensino sob a tutela de outros ministérios, bem como os que se encontram na “cooperação” nos PALOP, ou no Ensino Português no Estrangeiro;
- g) Criação, em regime transitório, de duas prioridades para primeira candidatura dos docentes dos diversos grupos de recrutamento, de todos os sectores de ensino, aos **novos grupos E1, E2 e E3**;
- h) Esclarecimento do **conceito de “experiência” na Educação Especial**, como sendo a prestação efectiva de funções nos termos dos quadros legais em vigor;
- i) Previsão da existência de processo de **reclamação em todos os momentos do concurso**;
- j) Consideração do **tempo de serviço prestado por professores no ensino superior**.

4. ASPECTOS DE NATUREZA ESPECÍFICA QUE NÃO MERECEM CONCORDÂNCIA DA FENPROF

- a) Manutenção das actuais **áreas geográficas dos QZP**, que são muito extensas;
- b) **Existência de uma lista definitiva de afectações e de outra, separada, de destacamentos**. Sendo a prioridade conjunta, ordenados os candidatos por graduação profissional, deverá existir uma só lista facilitando a consulta e tornando mais transparente o processo;
- c) **Consideração de formações complementares, em regime de opção, para efeito de cálculo da classificação profissional** de licenciados, cuja formação inicial era o grau académico de bacharel. A FENPROF defende tratamento igual para todos os docentes, devendo ser considerada a classificação que conferiu habilitação profissional para a docência. O que ficou é injusto porque considera o artigo 55º e exclui o 56º do ECD, excluindo ainda os que se encontram fora dos quadros;
- d) **Possibilidade de suspensão das contratações cíclicas** no final do 1º período, pelo ME, ainda que continue a existir lista de candidatos por colocar;
- e) **Não está prevista a apresentação a Junta Médica de todos os candidatos a destacamento por condições específicas**, limitando-se, apenas, aos do designado “foro psiquiátrico”. Continua, ainda, a exigir-se uma declaração que, nos termos previstos, raramente poderá ser passada e que restringe as unidades de saúde com competência para a passar ainda que seja a adequada;
- f) **É dada prioridade à classificação profissional, em detrimento do tempo de serviço, para efeitos de desempate entre candidatos**;

- g) Não consideração, para **integração na 1ª prioridade no concurso externo**, da prestação de 2 anos de serviço nos últimos 4 anos;
- h) **Redução do prazo para apresentação de candidaturas** de 8 para 5 dias;

5. APRECIÇÃO FINAL

A FENPROF considera que neste processo se obtiveram alguns resultados positivos, decorrentes da forte pressão e da luta dos educadores e professores o que confirma que vale a pena lutar. Essa pressão e luta, que alicerçou a presença da FENPROF nas reuniões realizadas no Ministério da Educação, onde apresentou e defendeu propostas concretas, levou o ME a recuar em algumas das suas intenções.

Porém, as previsíveis consequências dos aspectos que se identificam negativamente justificam a decisão da FENPROF de não subscrever qualquer acordo sobre a matéria e obrigam a que se tomem medidas concretas no sentido da alteração desses aspectos negativos, que deverão envolver os docentes, em tomadas de posição resultantes de plenários e reuniões de diversos tipos.

Assim, os professores e educadores lutarão pela realização de um novo concurso já no próximo ano apoiados pela própria realidade que provará a necessidade desse concurso. Da mesma forma, continuarão a lutar pelo direito à vinculação dos docentes contratados e pela abertura de vagas nos quadros das escolas de acordo com as suas reais necessidades. Só dessa forma se promoverá a verdadeira estabilidade. Neste processo, a FENPROF provou ter propostas concretas e positivas nesse sentido. Pelo contrário, o ME optou pela imposição de mecanismos de “fixação à força” que, como rapidamente se provará, serão apenas novos e indesejáveis focos de instabilidade.

Notas finais:

1. A FENPROF está extremamente preocupada com o facto de muitos docentes, devido ao compromisso assumido na R.A.Açores e R.A.Madeira, de aceitação de colocação plurianual não poderem candidatar-se este ano ao concurso. Agrava o problema o facto de no momento em que se encontrarem libertos de tal compromisso não haver concurso, o que impossibilita a sua transferência para uma escola do continente. Desta preocupação foi dada conta ao ME aguardando-se uma decisão que salvasse os direitos dos professores e educadores.
2. Não foi ainda discutido o **Projecto de Decreto-Lei que visa criar novos grupos de recrutamento** e que deveria ter sido debatido em simultâneo com o regime de concursos. A preocupação da FENPROF é tanto maior quanto a um conjunto extenso de questões apresentadas, para esclarecimento sobre o alcance e consequências deste diploma legal, não foi dada ainda uma resposta convincente, mais parecendo que as dúvidas

que se colocaram são, também, dúvidas do Ministério da Educação, o que é grave. Na próxima semana deverá ter lugar uma reunião para discutir este projecto, não estando ainda marcada qualquer data.

3. Será assinada uma **Acta Final**, na qual o ME e a FENPROF registarão as respectivas posições relativamente ao projecto final de diploma e ao processo que levou à sua aprovação.
4. O Secretário de Estado da Educação referiu, em conferência de imprensa, que o próximo concurso será farto em vagas, principalmente devido aos milhares de docentes que se candidatarão às vagas da Educação Especial. A FENPROF não compreende onde foi o senhor Secretário de Estado encontrar dados que fundamentem as suas afirmações. É que, pelo contrário, tudo indica que o próximo concurso terá um número muito escasso de vagas, devendo o saldo entre “negativas” e “positivas” ser bastante desfavorável às escolas e aos professores.

Lisboa, 12 de Janeiro de 2006

O Secretariado Nacional